

CONTRATO ESCRITO N.º 134/2024  
AQUISIÇÃO DE INERTES CALCÁRIOS

VALOR: 24.695,00 € + IVA

----- PRIMEIRO: ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDO: LUÍS ANTÓNIO DOS SANTOS LOPES, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e em representação da empresa IBEROBRITA – PRODUTORA DE AGREGADOS S.A., pessoa coletiva número 500 374 740, com sede na Rua de Ansião, 3100-474 Pombal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, sob esse mesmo número, cuja qualidade e suficiência de poderes foram verificados através da certidão permanente com o código de acesso número -----

----- O primeiro e o segundo outorgante, nas respetivas qualidades, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante, que aprovou igualmente a minuta do presente contrato, datado de quatro de setembro do corrente ano, foi adjudicada a **aquisição de**

*inertes calcários*, à representada do segundo outorgante, nas condições da proposta datada de dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, bem como de acordo, com as condições e especificações previstas no ponto II das cláusulas técnicas do respetivo Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA: o preço total da aquisição dos serviços é de *vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco euros* (24.695,00€), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

- O preço referido inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à representada do primeiro outorgante, incluindo as de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- O preço contratual não será objeto de revisão. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA: a quantia referida na cláusula anterior será paga: -----

1. No prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida após cada entrega parcelada dos bens, objeto do presente contrato. -----

3. Em caso de discordância por parte da representada do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à representada do segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas. -----

----- CLÁUSULA QUARTA: sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, este entrará em vigor no dia útil seguinte à data da assinatura por ambas as partes, e vigorará até ao período de três anos ou uma vez atingido o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiramente. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para a representada do segundo outorgante, nomeadamente, as seguintes obrigações: -----

- a) Fornecer os bens, de forma parcelada e contínua, mediante solicitação da representada do primeiro outorgante, de acordo com as condições e especificações previstas no Caderno de Encargos; -----
- b) Entregar os bens, no prazo máximo de três dias úteis após solicitação da representada do primeiro outorgante, com a guia de remessa correspondente, no Estaleiro do Município de Mealhada, sito na Rua do Grupo Desportivo da Mealhada, 3050-364 Mealhada, no horário de funcionamento dos serviços, compreendido entre segunda e sexta-feira, das 9h00

às 12h30 e das 13h30 às 17h00. -----

----- § A representada do segundo outorgante fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: é da responsabilidade da representada do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens. -----

----- § A representada do primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula anterior, devendo a representada do segundo outorgante fornecê-la no prazo de três dias úteis. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA: pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a representada do primeiro outorgante pode: -----

1. Exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos; -----
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas à representada do segundo outorgante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual; -----
3. Quando o limite de 20% seja atingido e a representada do

primeiro outorgante entenda não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual; -----

4. A representada do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a representada do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- CLÁUSULA OITAVA: sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- § O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

----- CLÁUSULA NONA: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 17.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 500.000€ não é exigida prestação de caução. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA: o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fazem parte integrante do

presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: nos termos do disposto na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, e para efeito das comunicações/notificações a que a mesma respeita, a sede contratual das partes é o seguinte: -----

a) Primeiro Outorgante: – Câmara Municipal de Mealhada – Largo do Jardim – 3054-001 Mealhada – email: geral – gabpresidencia@cm-mealhada.pt; -----

b) Segundo Outorgante: – Iberobrita – Produtora de Agregados S.A.– Rua de Ansião – 3100-474 Pombal – email: geral@iberobrita.com. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é

-----  
----- A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada na rubrica 0102/0701041399 – Câmara Municipal – Outras

construções e infraestruturas, conforme informação de compromisso emitida pela Divisão Financeira em 21/08/2024, no montante de 30.374,85€ (trinta mil, trezentos e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), com o número sequencial de compromisso 37690. ---

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato. -----

----- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes das partes com poderes para o ato, considerando-se, para todos os efeitos legais, como data do contrato a última assinatura digital. -----